LEI N.º 4.374 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Modifica o Art. 13 da Lei nº 4.103 de 22 de maio de 1987.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 13 da Lei nº 4.103, de 22 de maio de 1987, passar a ter a seguinte redação:

> Art. 13 - É outorgada à ETELPI legitimação ativa para promover as desapropriações necessárias para o desempenho de suas atividades, atribuições ou objetivos sociais, mediante a respectiva avaliação e final aprovação autorizatória do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 27 de DEZEMBRO de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI N.º 4.374 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Modifica o Art. 13 da Lei nº 4.103 de 22 de maio de 1987.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 13 da Lei nº 4.103, de 22 de maio de 1987, passar a ter a seguinte redação:

> Art. 13 - É outorgada à ETELPI legitimação ativa para promover as desapropriações necessárias para o desempenho de suas atividades, atribuições ou objetivos sociais, mediante a respectiva avaliação e final aprovação autorizatória do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 27 de DEZEMBRO de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO